



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000379

CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A
EMPRESA **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro, CNPJ 13.097.068/0001-82, pessoa jurídica de direito Público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ERALDO DE ANDRADE SANTOS** e a firma **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.617/0001-30 situada RUA DIVINA PASTORA Nº607, Centro Aracaju/SE, doravante neste ato representada pela Proprietária a Srª ROSALY DOS SANTOS, portador do CPF: 564.288.044-68, e RG: 3.144.864-0 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Eletrônico nº **04/2023 - PMB**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits escolares para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

2.1 - Pelo fornecimento de que trata os Itens do ANEXO I do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 170.144,50(CENTO E SETENTA MILK CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

2.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666.

2.6 Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

2.7 Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada.

2.8 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

2.9. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

2.9.1. Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

2.9.2. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

2.9.3. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

2.10. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

2.11. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1104	12.361.005	2017	3390320000	15001001

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo deste contrato começará a vigorar a partir da data de assinatura até 31/12/2023, podendo aditiva mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.

5.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

5.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

5.2. **Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA,**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6 – Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1 – Fiscalizar o fornecimento do equipamento;

6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2 – Incumbe à CONTRATADA:

6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000382

6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

6.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

6.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

6.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000383

Boquim (SE), 03 de ABRIL de 2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

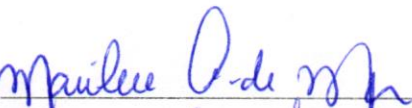
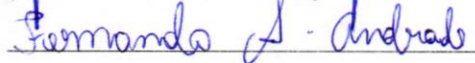
ROSALY DOS SANTOS:564288044 68
Assinado de forma digital por ROSALY DOS SANTOS:56428804468

LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA

ROSALY DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 001.627.135-17
1.  C.P.F. 055.840.565-70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	KIT I- EDUCAÇÃO INFANTIL - MASSA PARA MODELAR CORES SORTIDAS CAIXA PEQUENA C/12 UNIDADES • TINTA GUACHE COM 06 UNIDADES (AZUL, PRETO, VERMELHO E AMARELO) • 2 LÁPIS GRAFITE PRETO, CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2MM, DUREZA CARGA 2B • GIZ DE CERA BASTÃO CURTO E GROSSO, ATÓXICO, CARGA INERENTE CAIXA COM 12 UNIDADES. • CADERNO DE DESENHO, COM 40 FOLHAS, MEDINDO 200MM 140MM • 1 TESOURA ESCOLAR SEM PONTA TAMANHO PEQUENO • 2 BORRACHA DE APAGAR TIPO PONTEIRA, BRANCA PARA ENCAIXE NO LÁPIS. • 1 PASTA CLASSIFICADORA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO. • 1 COLA BRANCA, DE USO ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA • MOCHILA 38CM X 25 CM.	UND	850,00	49,63	42.185,78
2	KIT II- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I - CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, CAPA DURA, 10 MATÉRIAS, COM 200FLS, FORMATO 28X23CM • LÁPIS DE COR TAMANHO GRANDE, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 12 UNIDADES • 2 LÁPIS GRAFITE PRETO, CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2MM, DUREZA CARGA 2B • 2 BORRACHA DE APAGAR TIPO PONTEIRA, BRANCA PARA ENCAIXE NO LÁPIS. • RÉGUA COMUM EM PLÁSTICO CRISTAL, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 30CM • 1 COLA BRANCA, DE USO ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA • CADERNO DE DESENHO, COM 40 FOLHAS, MEDINDO 200MM 140MM • 1 TESOURA ESCOLAR SEM PONTA TAMANHO PEQUENO • MOCHILA 40CM X 32 CM. ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.	UND	331,00	61,80	20.455,80
3	KIT II- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I - CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, CAPA DURA, 10 MATÉRIAS, COM 200FLS, FORMATO 28X23CM • LÁPIS DE COR TAMANHO GRANDE, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 12 UNIDADES • 2 LÁPIS GRAFITE PRETO, CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2MM, DUREZA CARGA 2B • 2 BORRACHA DE APAGAR TIPO PONTEIRA, BRANCA PARA ENCAIXE NO LÁPIS. • RÉGUA COMUM EM PLÁSTICO CRISTAL, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 30CM • 1 COLA BRANCA, DE USO ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA • CADERNO DE DESENHO, COM 40 FOLHAS, MEDINDO 200MM 140MM • 1 TESOURA ESCOLAR SEM PONTA TAMANHO PEQUENO • MOCHILA 40CM X 32 CM.	UND	995,00	61,80	61.491,00
4	KIT III- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II - CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, CAPA DURA, 12 MATÉRIAS, COM 240FLS, FORMATO 28X23CM • 2 CANETAS ESFEROGRÁFICA COM TINTA NA COR AZUL, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADA COM SUSPIRO LATERAL, COM TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA DE LATÃO DE	UND	1.735,00	26,52	

ARCOON
388

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1950

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1215 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-707-5000
WWW.CHICAGO.EDU

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000385

	10MM, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. • 2 LÁPIS GRAFITE PRETO, CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2MM, DUREZA CARGA 2B • 2 BORRACHA APAGADORA DE ESCRITA, ATÓXICA, COMPRIMENTO 32MM, LARGURA 23MM, ALTURA 07MM, COR BRANCA, TIPO MACIA, QUE NÃO BORRE E NEM DANIFIQUE O PAPEL. • RÉGUA COMUM EM PLÁSTICO CRISTAL, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, TIPO MATERIAL RÍGIDO.				46.012,20
--	---	--	--	--	-----------

2025/03/08

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

RECEIVED
MARCH 10 1964
PHYSICS DEPARTMENT
5720 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY